



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8.733 Pag. 34

Data 13 / 04 / 2021

LEI Nº. 018/2021

Súmula:- Concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e n.º 20 de 22 de maio de 2017, como específica.

Autógrafo de Lei nº 18

Projeto de Lei nº 21

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e n.º 20 de 22 de maio de 2017, referentes, respectivamente aos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços localizados no Terminal Urbano de Transporte Coletivo e no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardin Filho.

Parágrafo único. A autorização concedida pelo *caput* terá caráter excepcional e temporário, iniciando-se com a data em que entrar em vigor a presente lei, perdurando enquanto estiverem mantidos os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID19.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a baixar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de março de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal